



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 016/2024

Sítio eletrônico: www.licitacoes-e.com.br / Licitação nº 1057964

RESPOSTA AO QUARTO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS FORMULADO POR EMPRESA INTERESSADA

1- PROPOSTA E HABILITAÇÃO

O edital traz as seguintes disposições:

9.13. É MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO LIMINAR QUANDO A LICITANTE COLOCAR QUALQUER TIPO DE DADO QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, OU SEJA, QUANDO INFORMADO A PESSOA JURÍDICA, CPF, CNPJ ETC, NO CAMPO “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” E/OU EM ARQUIVO ANEXADO À PROPOSTA, NO SISTEMA ELETRÔNICO.

Desta forma, para aclarar a situação e para que as licitantes não incorram em erro ao encaminhar a documentação e proposta no sistema, questiona-se:

1. No portal deverão ser inseridos apenas os valores da proposta, sem inclusão de arquivo de proposta (proposta física). Está correto?

Resposta: Recomendamos a leitura conjunta do item 9.13 acima e do item 9.10, este último acrescenta que “A licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção “DOCUMENTOS”, em arquivos no formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços, observando a determinação para não permitir a sua identificação.”

2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo sistema eletrônico antes da fase de lances, previamente à sua participação em certame?

Resposta: O item 15.1. do Edital informa que “Após a etapa de negociação, a licitante **classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá **apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OU AO DO VALOR FINAL NEGOCIADO E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS...**”.

A etapa de negociação, por sua vez, dar-se após o encerramento da etapa de lances de sessão de disputa pública.

Portanto, os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo sistema eletrônico após a fase de lances.

3. Caso tenha que encaminhar proposta física e documentos de habilitação antes da fase de lances, os documentos, por si só, terão identificação da licitante. Neste caso, entendemos que não deverá constar NOME no arquivo enviado que identifique a licitante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não é necessário encaminhar a proposta física e documentos de habilitação antes da fase de lances.

4. A proposta física ajustada com identificação da licitante deverá ser enviada somente após arrematação do objeto. Está correto?

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

PERNAMBUCO



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

Resposta: Sim. está correto.

2- DO CONTRATO/ASSINATURA/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento.

Com relação ao prazo para assinatura do contrato, constam previsões divergentes, quais sejam: 05 dias úteis (item 19.1.2); 5 dias (item 7.2).

Assim, considerando os procedimentos internos exigidos pelos setores de controle desta empresa para validação de assinaturas de documentos externos, decorrentes de contratação pública é importante que os prazos sejam contados em dias úteis.

Diante disso, questiona-se:

a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. está correto. O contrato deve ser formalizado de acordo com a minuta padrão prevista no edital.

b) Os veículos serão locados pelo prazo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. está correto. O CONTRATO vigorará inicialmente por 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de cinco anos, nos termos da Lei Ordinária Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do IPA. Se houver alterações na legislação que ampliem o prazo permitido, o contrato poderá seguir essa nova duração.

c) O contrato pode ser assinado no prazo de **5 dias úteis**, com possibilidade de prorrogação por igual período?

Resposta: Sim. está correto. Os contratos deverão ser assinados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, podendo haver prorrogação por igual período desde que devidamente justificado e aceito pelo IPA.

3- DA VIGÊNCIA.

O edital estabelece que o contrato terá 12 meses de vigência, contados de sua assinatura.

Neste contexto, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos **primeiros veículos**”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

a) o início da contagem da **VIGÊNCIA** e da **EXECUÇÃO contratual** pode ser a “data de entrega dos primeiros veículos”?

Resposta: A vigência do contrato inicia a partir da assinatura, e a execução pode começar com a entrega do primeiro veículo, conforme disposto no edital.

4-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a) Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- b) Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

Resposta: Todos os veículos devem estar registrados em Pernambuco, no CNPJ da empresa vencedora e em sua propriedade. A contratada deve manter o controle e a execução direta do contrato, garantindo que não haja configuração de subcontratação.

5-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Nos termos do item 7.3, IX do TR a contratante *“responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos”*.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso. Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

Resposta: A Contratante deve ressarcir os danos causados por dolo, culpa ou mau uso de seus agentes, desde que comprovados em processo administrativo. Caso o seguro não cubra os danos, o ressarcimento será realizado conforme os valores apurados e estabelecidos no processo administrativo, de acordo com a extensão dos danos verificados.

- b) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade. Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta: Os valores de cobertura para Danos Materiais e Danos Corporais a terceiros em acidentes serão determinados de conformidade com os danos efetivamente apurados, respeitando as exigências e limitações estabelecidas nas apólices de seguro.

6-SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ser assegurados com seguro total.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

Resposta: Os veículos devem ser assegurados por companhias seguradoras regidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Portanto, não será admitida qualquer forma de seguro que não seja regulamentada por leis e fiscalizadas por órgãos governamentais. No presente caso, a autogestão não será admitida.

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta: Declarações de proteção veicular não serão aceitas como substituição à apólice de seguro. O Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA se interessa apenas pela substituição do bem em caso de avarias. A gestão e disposição do casco dos veículos, após eventuais sinistros, ficam sob responsabilidade da Contratada

7-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O edital prevê a emissão de fatura para realização dos pagamentos pela contratante.

Todavia, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação é importante que, também, sejam emitidos **boletos bancários** para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Diante do exposto, questiona-se:

a) Em complemento à fatura, a contratada poderá emitir boleto bancário e enviá-lo para efetivação dos pagamentos pela contratante?

Resposta: Todos os pagamentos à contratada serão realizados exclusivamente por meio de medições, conforme previsto no edital. Não será permitida a emissão de boletos ou faturas pela contratada para fins de cobrança; os pagamentos devem seguir os procedimentos estabelecidos pela Contratante, garantindo a transparência e o controle financeiro.

8-REAJUSTE DE PREÇOS.

A cláusula 5ª do contrato traz as condições para reajustamento dos preços, determinando que o preço do contrato será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, sem deixar claro se este orçamento se refere à proposta ajustada.

Prosseguindo, em seu parágrafo 3º foi estabelecido o prazo para o pleito de reajuste, nos contratos de vigência inicial **plurianual**. Ocorre que, o presente contrato tem vigência inicial anual e, para este caso, não foi estabelecido prazo para o pleito de reajuste.

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

a) A data do orçamento estimado será a data da proposta ajustada?

Resposta: O reajuste seguirá as normas contratuais e deve considerar a data do orçamento estimado como referência.

b) O pleito de reajuste pode ser apresentado no prazo de até 60 dias após a transcurso do período a ser considerado como base para cálculo?

Resposta: O pleito de reajuste deve ser apresentado dentro do prazo estabelecido no contrato, sendo que o penúltimo dia de vigência do contrato será considerado o prazo fatal para a apresentação do pedido. Qualquer solicitação de reajuste fora desse período não será aceita por preclusão.

9-DO PARENTESCO

Destacamos a seguinte previsão do contrato:

XIV. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO;

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Além disso, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Desta forma, para correto entendimento da obrigação, questiona-se:

a) Entendemos que a vedação acima se aplica exclusivamente às contratações para atuação direta no contrato que será firmado entre as partes. Está correto?

Resposta: A vedação à contratação de parentes se aplica exclusivamente a funções diretamente relacionadas à execução do contrato.

10-SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, destacamos o seguinte:

19.3.1.2. Será permitida a subcontratação apenas de atividades acessórias e complementares, desde que isso não implique transferência da prestação do serviço contratado, em perda de economicidade ou em detrimento de sua qualidade;

(...)

19.3.1.6. A subcontratação deverá ser antecedida de prévia e expressa autorização do IPA, de acordo com o previsto no Boletim nº 03/2019, da Procuradoria Geral do Estado;

19.3.1.7. A SUBCONTRATADA, além de comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, deverá comprovar que possui expertise técnica para o serviço que se propõe a executar;

De início, cabe dizer que a contratada será a única responsável pela execução do contrato, logo, para os casos de subcontratação de serviços acessórios, torna-se desnecessária a prévia anuência da Contratante e comprovação dos requisitos de qualificação técnica, jurídica e financeira da subcontratada.

Com efeito, a responsabilidade pela execução será da Contratada/licitante e as condições de habilitação devem ser cumpridas por ela durante a fase do certame e execução do contrato.

Neste contexto, não é razoável estender tal obrigação para as empresas subcontratadas pois estas não terão qualquer vínculo com a Contratante e certamente serão cobradas para cumprimento de suas obrigações pela Contratada.

Ademais, importante registrar que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros e, para estes, são extremamente burocráticas as exigências transcritas acima, prejudicando a célere gestão do contrato.

Desta forma, visando aclarar as regras do edital questiona-se:

- a) Para os serviços acessórios pode ser dispensada a prévia anuência pela contratante?
- b) Para os serviços acessórios, pode ser dispensada a comprovação dos requisitos de qualificação técnica pela subcontratada?

Resposta: Para serviços acessórios, a anuência da Contratante e a comprovação de qualificação técnica da subcontratada devem seguir as diretrizes estabelecidas no edital.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- SIGILO.

O edital e anexos contém previsões determinando que a contratada guarde sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: A exigência de sigilo deve ser observada de forma a não conflitar com os princípios de publicidade e transparência dos contratos públicos, respeitando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). As informações tratadas devem assegurar a privacidade e proteção de dados pessoais, garantindo que apenas os dados necessários sejam divulgados, conforme a legislação vigente.

12-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Foi estabelecido no edital que a contratada deverá apresentar, em até 2 dias úteis após o recebimento, o auto de notificação ou penalidade para contratante.

Contudo, com relação ao prazo de encaminhamento das autuações, impõe-se considerar que as notificações de autuação não são mais enviadas mediante Aviso de Recebimento-AR, assim, não é possível identificar a data de efetivo recebimento da notificação pela contratada.

Ademais, nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos.

Assim, o edital deve estabelecer todos os procedimentos para tratamento das multas de trânsito pela contratante, bem como deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada para envio das notificações, o qual não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.

Desta forma, em atenção ao princípio da razoabilidade e legalidade, questiona-se:

- a) a contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de infração e/ou auto de penalidade de notificação no prazo de até 15 dias antes do **prazo final para apresentação de defesa?**
- b) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? **OU**

- c) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e **será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?**
- d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- e) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Resposta: A contratada deve encaminhar notificações de infrações à Contratante em prazo suficiente para a adoção de medidas cabíveis, respeitando os prazos do edital.

A Contratada é responsável por pagar as multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas pelos condutores da Contratante. A Contratante, por sua vez, deve reembolsar a Contratada após a conclusão dos procedimentos administrativos de defesa e apuração de responsabilidade.

13- ENTREGA DOS VEÍCULOS.

A contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato.

Ademais, dependerá de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Neste contexto, para fornecimento de veículos zero km, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grande instabilidade e oscilações que afetam o prazo final de liberação pelas montadoras.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a) o prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?

Resposta: O prazo de entrega dos veículos é de 30 dias, conforme estipulado no edital, sem previsão de prorrogação. A entrega deve ser feita de acordo com as solicitações e demandas apresentadas pela Contratante dentro do período previsto.

14-RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS.

O edital prevê que os veículos deverão ser substituídos, conforme segue:

j. Os veículos deverão ser substituídos por unidades do modelo do ano em curso, zero quilômetro e com as mesmas características, a cada 30 (trinta) meses, a contar da data de entrega do veículo, caso haja prorrogação do contrato;

De início, cabe dizer que o contrato terá vigência de 12 meses contados a partir de sua assinatura.

Neste cenário, caso seja prorrogado até os 36 meses, pela regra do edital a obrigação de renovação dos veículos deverá ser cumprida neste último período (30 meses de contratação), sendo certo que, nesta oportunidade a Contratada não terá segurança sobre a continuidade do contrato por mais 12 meses (não se pode desconsiderar a possibilidade do contrato **não ser prorrogado para um 4º período-além dos 36 meses**).

Com efeito, torna-se mais razoável que a obrigação de renovação dos veículos esteja em consonância com os prazos de vigência do contrato, ou seja, que seja cumprida se houver prorrogação da vigência por período igual ao original (12 meses) e quando os veículos atingirem **36 meses de uso**.

Não há dúvidas que condições mais flexíveis para renovação da frota certamente garantirão a ampliação da disputa com maiores chances de obter preços mais vantajosos para contratação.

Desta forma, questiona-se:

- a) Os veículos podem ser renovados a cada 36 meses?
- b) O prazo de renovação pode ser contado a partir da entrega dos veículos à contratante?

Resposta: A renovação dos veículos deve obedecer ao cronograma e aos prazos estabelecidos no edital. Os veículos deverão ser substituídos por unidades do modelo do ano em curso, zero quilômetro e com as mesmas características, a cada 30 (trinta) meses, a contar da data de entrega do veículo, caso o contrato seja prorrogado. Isso assegura a continuidade e a qualidade do serviço prestado durante a vigência do contrato.

15-FORNECIMENTO DE VEÍCULOS RESERVA.

Quanto ao tema, destacamos a seguinte previsão:

i. É necessária a disponibilidade de veículos suficientes para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% (cinco por cento) da quantidade locada;

Quanto à esta obrigação cabe dizer que a contratada será responsável pela gestão e manutenção da frota, portanto, tem condições de avaliar a quantidade que será necessária para garantir a disponibilidade da frota em operação, sendo certo que a fixação de percentual mínimo para atendimento da obrigação, nos moldes do edital, impacta diretamente na precificação da proposta.

Com efeito, a contratada deverá garantir a disponibilidade da frota e respeitar os prazos de reposição de veículos avariados, roubados, sinistrados.

Por sua vez, se as licitantes puderem definir o percentual de frota reserva conseguirão melhores preços para proposta, com benefícios para Contratante que obterá menores preços para contratação.

Neste contexto, questiona-se:

- a) Para efeito de frota reserva e considerando que a licitante deverá respeitar os prazos de manutenções exigidos em edital, poderá estimar outro percentual que entenda adequado para cumprimento da obrigação, mesmo que seja inferior ao limite estabelecido no edital?

Resposta: Não, a licitante deve respeitar o percentual mínimo de frota reserva estipulado no edital para garantir a disponibilidade e o cumprimento da obrigação contratual. Qualquer alteração no percentual deve ser aprovada pela Contratante e justificada com base em estudos e necessidades específicas.

- b) Os veículos reservas deverão ficar sob gestão e controle da contratada. Desta forma, será exigida a comprovação pela contratada da manutenção de tais veículos para atendimento do contrato?

Resposta: Sim, os veículos reservas deverão ficar sob a gestão e controle da contratada. A contratada deve garantir que esses veículos estejam em condições adequadas para atender ao contrato.

- c) Em caso positivo, de que forma e em qual oportunidade?

Resposta: A comprovação da manutenção dos veículos reservas deve ser feita periodicamente para a contratada assegurar que os veículos estejam em boas condições, prontos para atender ao contrato sempre que necessário, mantendo-os sob sua gestão e controle.

- d) Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Resposta: Não, os veículos reservas devem estar registrados no CNPJ da contratada vencedora e sob sua propriedade e controle direto. Não é permitida a posse ou propriedade dos veículos por terceiros, incluindo empresas do mesmo grupo econômico.

16- GARANTIA CONTRATUAL- PRAZO DE FORNECIMENTO.

Nos termos da cláusula 14ª da minuta, parágrafo 2º caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

Ocorre que, somente com a assinatura do contrato se efetivará o negócio jurídico entre as partes e, a partir deste fato, a licitante vencedora poderá providenciar a contratação da garantia que será fornecida conforme exigido no edital.

Inclusive, para modalidade de garantia que exija a contratação dos serviços de corretora de seguros deverá apresentar o contrato que será assegurado, efetuar os pagamentos devidos e aguardar os trâmites necessários para emissão da apólice, sendo prejudicial a exigência de apresentação da garantia antes da assinatura do contrato.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) Para modalidade de seguro garantia a obrigação pode ser cumprida no prazo de 05 dias úteis a partir da assinatura do contrato?

Resposta: A apólice de seguro-garantia deve ser apresentada antes da assinatura do contrato, conforme estipulado no edital. A contratada tem um prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

assinatura do contrato para providenciar essa garantia, respeitando integralmente as disposições do edital e da legislação aplicável.

17-CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “**menor preço global por item**”

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 15 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 15 veículos = R\$ 15.000,00
4. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 15 veículos = R\$ 180.000,00

Resposta: O edital estabelece que o critério de julgamento será pelo menor preço global por item. Portanto, para a etapa de lances e julgamento, a opção correta a ser adotada é a opção: “4. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 15 veículos = R\$ 180.000,00”.

Essa opção reflete o preço global por item, conforme exigido pelo edital, garantindo clareza e uniformidade na avaliação das propostas. Assim, o entendimento correto é que as licitantes devem apresentar o preço total anual do item, que considera a soma do custo mensal multiplicado pelo número de veículos e pela vigência do contrato de 12 meses.

Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitação